

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-02
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Armazenamento dos medicamentos				

1. OBJETIVO:

Descrever e padronizar os procedimentos para o correto armazenamento de medicamentos e correlatos nas farmácias das unidades de saúde do Município de São Sebastião, assegurando a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO:

Aplica-se a todas as áreas destinadas ao armazenamento e estocagem de medicamentos e correlatos nas farmácias das unidades de saúde.

3. RESPONSABILIDADE:

A supervisão deste procedimento é de responsabilidade do farmacêutico. A execução cabe aos farmacêuticos e técnicos de farmácia, conforme atribuições profissionais e sob orientação técnica do farmacêutico responsável.

4. MATERIAL NECESSÁRIO:

- Recursos administrativos e logísticos;
- Pallets para recebimento e armazenamento de medicamentos;
- Prateleiras de material liso, resistente e lavável (preferencialmente alumínio);
- Termo-higrômetros para controle de temperatura e umidade;
- Refrigerador exclusivo para medicamentos termolábeis.

5. PROCEDIMENTO:

O armazenamento dos medicamentos deve seguir as especificações técnicas estabelecidas pelos seus respectivos fabricantes. De forma geral os medicamentos devem ser armazenados em faixa de temperatura de 15 a 30°C. Devem ser observadas as especificações impressas na embalagem de cada

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-02
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Armazenamento dos medicamentos				

medicamento para destina-lo a seu devido local de armazenamento. Os medicamentos que devem ser armazenados de forma refrigerada precisam estar em refrigerador, mantidos sob temperatura de 2 a 8 °C. Esses medicamentos merecem controle especial para que suas condições de temperatura sejam mantidas constantemente.

Deve-se minimizar o tempo de exposição à temperatura ambiente dos medicamentos termolábeis, sempre que necessário adotar medidas como, estar com a área refrigerada no ato do recebimento destes medicamentos.

Os medicamentos devem estar em ambiente com grau de umidade entre 40 a 70% de umidade relativa do ar. A farmácia deve possuir termo higrômetros para possibilitar esse controle.

Os medicamentos devem ser armazenados em prateleiras de forma a garantir sua integridade, mantidos longe da luz e calor. As embalagens primárias e secundárias não poderão estar em contato com piso e/ou parede. Caso haja a necessidade de armazenamento de caixas no piso o mesmo deverá feito sob pallets/engradados. E esses pallets devem ser de material que permita limpeza e não constitua fonte de contaminação.

Os produtos que estiverem vencidos, violados ou com alguma outra não conformidade e que impeça seu consumo devem ser armazenados em local distinto ao local de dispensação e identificados quanto a sua condição e proibição de comercialização dos mesmos.

- A limpeza das prateleiras deve ser realizada mensalmente;
- Os medicamentos de controle especial devem ser armazenados em armário exclusivo com sistema de chaves ou outro dispositivo que ofereça essa segurança, ficando sob responsabilidade do farmacêutico;
- Deve-se realizar registro dos controles de temperaturas e umidade do ambiente e controle de temperatura do refrigerador de medicamentos conforme seus respectivos POP's;

  SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS	Código PMSS-02	
Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003

- Durante o armazenamento dos medicamentos os mesmos devem estar dispostos de forma a dispensar primeiro o medicamento que vence primeiro. Medicamentos com vencimento próximo devem ser sinalizados com etiquetas para separa-los dos demais com validade mais longa;
 - O ambiente de armazenamento deve ser bem iluminado com o fim de que a visualização dos medicamentos não seja prejudicada e sua identificação se dê de forma segura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009**. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de agosto de 2009.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020**. Dispõe sobre Boas Práticas de distribuição, armazenamento e de transporte de medicamentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de outubro de 2020

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP				
Desenvolvido por: Coordenação de Farmácia	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Aprovado por:				
<hr/>		Data: ____ / ____ / ____		
Responsável Técnico				